



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (MPCA)

Área de Concentração

1. Ciências Ambientais

Linhas de Pesquisa

- 1. Manejo de Recursos Naturais**
- 2. Tecnologias Socioambientais**

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Serrinha – Bahia
Setembro de 2022

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS.....	3
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS.....	4
CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA	6
CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO, ABANDONO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO	7
CAPÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR	9
CAPÍTULO VII – DA CREDITAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS	10
CAPÍTULO IX – DO REGIME ACADÊMICO.....	10
CAPÍTULO X – DA BOLSA DE ESTUDO.....	14
CAPÍTULO XI – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	15
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento do **Mestrado Profissional *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais (MPCA)**, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Parágrafo Único: Aos docentes e discentes do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse regimento e das demais regulamentações do IF Baiano sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Ciências Ambientais visa potencializar a qualificação de profissionais, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas na área de Ciências Ambientais, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a resolução destes problemas. Pretende-se com a criação e desenvolvimento deste curso, capacitar profissionais para prática avançada e transformadora de procedimentos e processos de inovação aplicados à Ciências Ambientais, por meio da incorporação de método científico, estudos e técnicas diretamente relacionadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

§ 1º O egresso do Curso Mestrado Profissional em Ciências Ambientais deverá apresentar o seguinte perfil profissional:

- a) profissional capaz de identificar procedimento científico e tecnológico para a solução de problemas Ciências Ambientais, estando habilitado para elaborar hipóteses de pesquisa;
- b) capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizadas com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento do estado da arte;
- c) detentor de espírito crítico e ambição investigativa voltada ao bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que afligem o semiárido, seja para proteção dos pequenos produtores familiares ou para o agronegócio;
- d) competente para planejar e conduzir atividade de operação dos sistemas produtivos condizente com as necessidades de conservação e gestão dos recursos naturais;
- e) conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas que permitam a disseminação de conhecimento em atividades técnicas, extensão e liderança em atuação profissional acadêmica de ensino;
- f) desenvolver projetos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica.

Art. 3º- Na organização do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais serão observadas as disposições fixadas pela CAPES, as normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IF Baiano e o presente Regimento Interno.

Art. 4º- O Mestrado Profissional em Ciências Ambientais está estruturado em Área de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o curso atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5º- O Mestrado Profissional em Ciências Ambientais está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º- O funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será coordenado por seu Colegiado, articulado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPES), em colaboração com a Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) e o Comitê de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo Único: O Colegiado poderá estabelecer normativas para o ordenamento acadêmico e administrativo do Curso, sem prejuízo do presente Regimento e do Regimento Geral do IF Baiano, visando sempre atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

Art. 7º- As condições estruturais mínimas para o funcionamento do Mestrado Profissional Ciências Ambientais serão disponibilizadas pelo IF Baiano – *Campus Serrinha*, junto com as instâncias superiores do IF Baiano, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 8º - O funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será coordenado por um colegiado.

Art. 9º - O colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador;
- b) 1 (um) Vice-coordenador;
- c) 3 (três) representantes do corpo docente;
- d) 1 (um) representante dos discentes;

§ 1º Os membros do colegiado serão eleitos diretamente pelos seus pares;

§ 2º Os 5 (cinco) docentes membros do colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do Curso.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes efetivos do IF Baiano e serão eleitos pelo colegiado, após sua formação.

§ 4º O discente membro do colegiado será eleito pelos discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para o coordenador e o vice-coordenador do Curso, 02 (dois) anos para os representantes do corpo docente, 01 (um) ano para a representação estudantil.

§ 6º O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

Art. 10º - Ao coordenador do Curso, auxiliado pelo colegiado, compete:

I – propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais;

II – auxiliar na organização dos processos de seleção de estudantes;

III – decidir sobre a oferta de disciplinas, bem como verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária;

IV – estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes;

V – decidir sobre a concessão de bolsas;

VI - acompanhar e orientar todas as atividades administrativo/acadêmicas que se relacionam com o Curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;

VII - preparar a documentação relativa ao Curso para fins de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

VIII – credenciar, descredenciar e recredenciar os docentes do Curso;

IX – compor comissão para elaborar ou reformular o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais;

X – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI – designar as orientações e aprovar os pedidos de coorientações;

XII – apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XIII – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de ensino ou pesquisa, pertinentes ao Curso;

XIV – aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e para o Exame de Qualificação.

Art. 11º - O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 12º - Compete ao Coordenador do Curso:

I – compor o Comitê de Pós-Graduação do IF Baiano;

II - presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IF Baiano;

III – convocar reuniões do colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IV – representar o Curso perante demais órgãos do IF Baiano;

Art. 13º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14º - O acesso ao Mestrado Profissional em Ciências Ambientais deve ser feito por inscrição em processo seletivo.

Art. 15º - A seleção será realizada mediante edital regulamentado por este Regimento Interno e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Parágrafo Único: O resultado do processo seletivo deverá ser homologado e divulgado por uma comissão responsável pelo processo seletivo;

Art. 16º - A critério do colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular;

§ 1º A admissão de aluno especial poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 3º A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 4º Será emitido Histórico Escolar de Aluno Especial, pela Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* Serrinha, para os discentes que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regimento e o Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

Art. 17º - O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo para discentes regular ou especial, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPES para verificação e, posteriormente, para providências quanto à homologação e publicação.

Art. 18º - O Mestrado Profissional em Ciências Ambientais poderá aceitar discentes, vinculados a Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa reconhecidas pela CAPES, com interesse de cursar disciplinas no Curso, em período específico na condição de aluno especial.

Art. 19º - Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados em processo seletivo do Curso.

Art. 20º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas junto a coordenação do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

Parágrafo Único: A matrícula em disciplinas ocorrerá com anuência do orientador.

Art. 21º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os discentes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas do IF Baiano, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 22º - O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências deste Regimento, do Colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO, ABANDONO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 23º - O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Ciências Ambientais pode requerer, mediante justificativa e com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 06 (seis) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de reinício;

II – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença comprovada por laudo médico, a critério do Colegiado;

III – não será concedido trancamento para estudantes que não concluíram pelo menos 1 (um) semestre letivo, com exceção de casos de doença comprovada por laudo médico.

Art. 24º – O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Ciências Ambientais poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 25º – O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período.

§ 2º O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º Caso tenha créditos obtidos anteriormente, estes poderão ser aproveitados.

Art. 26º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I. o trancamento de matrícula obedecerá as seguintes condições:

a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

Art. 27º – O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais quando:

I – for reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;

III - ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de curso;

IV - ultrapassar o prazo máximo do Curso sem o cumprimento das exigências;

V - incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;

VI - não atender outras condições previstas nesse Regimento.

Art. 28º - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias do IF Baiano.

CAPÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29º - A verificação do rendimento escolar do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 30º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por notas variando de 0 (zero) à 100 (cem), sendo considerado aprovado e, portanto, com direito a crédito, o discente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta).

CAPÍTULO VII – DA CREDITAÇÃO

Art. 31º- Para conclusão do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será necessário integralizar 30 (trinta) créditos.

Parágrafo Único: Serão ofertadas disciplinas de 3 (três) créditos, com equivalência de 15 (quinze) horas de aula cada crédito.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

Art. 32º - O Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais terá duração mínima de 12 (doze) meses.

Art. 33º - A duração máxima do curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser feito entre o 21º e 23º mês de curso.

CAPÍTULO IX – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Projeto Pedagógico e Organização Curricular

Art. 34º - O Projeto Pedagógico do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Curso pela CAPES.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Curso.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais deverá ser aprovada pelo Colegiado em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Curso.

§ 3º A alteração do quadro curricular do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais compete ao Colegiado de Curso.

Art. 35º - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas na forma de módulos de encontros presenciais, em períodos condensados, com períodos de oferta previamente decididos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

Art. 36º - Os componentes curriculares do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais serão constituídos de:

I. Disciplinas Obrigatórias.

II. Disciplinas Optativas.

Seção II – Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Art. 37º - A oferta de disciplinas obrigatórias e optativas se dará de forma semestral, de forma modular e condensada, decididas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso;

§ 2º Disciplinas optativas são aquelas que permitem ao estudante o aprofundamento de um determinado campo de estudo do Curso, especialmente aquele(s) relacionados ao seu tema de pesquisa;

§ 3º Será permitido ao discente o aproveitamento de no máximo 6 créditos em disciplinas Optativas.

Seção III – Do Exame de Qualificação

Art. 38º - Todo discente do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser protocolado pelo discente com anuência do orientador, junto à coordenação, em até 18 meses da primeira matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 2º O agendamento do exame de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da data do exame.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá constituir-se da apresentação do projeto e resultados parciais que darão origem ao Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, seguida de avaliação pela Comissão Examinadora.

§ 4º O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora proposta pelo Orientador e obedecerá ao disposto neste Regimento e Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

§ 5º O exame de qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Orientador, composta pelo orientador ou de um dos coorientadores na condição de presidente da banca, mais no mínimo 2 (dois) membros com título de Doutor.

§ 6º O candidato reprovado na Qualificação poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 2 (dois) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 39º - O Colegiado do Curso deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Seção IV – Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 40º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá ser apresentado na forma de dissertação, artigo, revisão sistemática e aprofundada da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica e equipamentos.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser proveniente de um projeto de pesquisa desenvolvido com a anuência e participação do orientador.

Art. 41º - A redação do Trabalho de Conclusão do Curso deverá obedecer às orientações normativas do colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

Art. 42º - Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso compatível com a área do conhecimento do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 1º A solicitação do agendamento para defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será feita pelo discente - em concordância formal do Orientador - junto a coordenação do curso com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A solicitação do agendamento deverá ser acompanhado da entrega de uma cópia digital do TCC e da sugestão de dia, horário e composição da banca examinadora.

§ 3º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) integralização de pelo menos 30 (trinta) créditos;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 43º - O Trabalho de Conclusão do Curso será defendido perante banca examinadora composta por um presidente (orientador ou coorientador do discente), e por, pelo menos, mais dois membros, sendo um externo ao Programa ou à Instituição, com título de Doutor. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado pelo menos dois suplentes (um interno e outro externo).

Art. 44º - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 45º - Será lavrada a ata da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 46º - Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso o discente deverá apresentar à Coordenação do Curso um exemplar impresso e um exemplar digital da versão definitiva do trabalho devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

Seção V – Do Corpo Docente

Art. 47º - O corpo docente do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, pertencentes ao quadro permanente do IF Baiano e/ou de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência exigidos pela CAPES para área de Ciência Ambiental.

§ 1º O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante solicitação oficial do interessado.

§ 2º Para ser credenciado ou permanecer como professor(a) permanente, o(a) candidato(a) deverá atender os critérios e normas estabelecidos na última avaliação quadrienal da CAPES.

§ 3º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

§ 4º Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 5º O credenciamento nas categorias (permanente e colaborador) deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

Seção VI – Da Orientação

Art. 48º - A orientação científica e pedagógica do discente será exercida por um comitê de orientação, constituído pelo docente orientador e por, no máximo, três Coorientadores.

§ 1º Cada discente terá um orientador definido entre os docentes do Curso.

§ 2º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso.

§ 3º Os Coorientadores serão indicados pelo Orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais a transferência do discente para outro orientador.

§ 5º Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 49º - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. orientar a pesquisa, objeto do Trabalho de Conclusão de Curso do discente;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- IV. orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- VI. propor ao Colegiado do Curso, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- VII. presidir a defesa do exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão do Curso do orientado.

Seção VII – Do Título Acadêmico

Art. 50º - O grau de mestre e o respectivo diploma será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas por este Regimento Interno, pelo Colegiado do Curso e pelo regimento geral de Pós-Graduação do IF Baiano.

CAPÍTULO X – DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 51º - A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das Agências de fomento, ficando sob a responsabilidade do Colegiado.

§ 1º O colegiado definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes;

§ 2º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador;

§ 3º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado;

§ 4º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar

e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 70, poderá ter sua bolsa cancelada.

CAPÍTULO XI – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 52º - As ações afirmativas são preventivas e reparadoras no sentido de favorecer indivíduos que historicamente são discriminados, portanto trata da inclusão de negros, indígenas e pessoas com necessidades específicas no Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais. Tem como base:

A **Portaria Normativa MEC nº 13**, de 11 de maio de 2016, que estabelece prazos para as Instituições Federais de Ensino Superior apresentarem propostas neste sentido;

A Lei nº. 12.887, de 20 de outubro de 2010, que institui o **Estatuto da Igualdade Racial**;

A Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**);

A Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre reserva de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos no âmbito da administração pública federal aos candidatos negros (pretos ou pardos) conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE, de maneira que os candidatos negros concorram concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência;

O Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a **Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência**, reservando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos a estas pessoas e assegurando-lhes os direitos de concorrer, a todas as vagas, com os demais candidatos, em igualdade de condição.

§ 1º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e indígena conforme:

a) Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme a sua classificação no processo seletivo;

b) Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

c) Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 2º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo do Mestrado

Profissional em Ciências Ambientais, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência:

a) Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme a sua classificação no processo seletivo;

b) Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

c) Em caso de desistência do candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservados a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos cotistas, por cor/raça ou por deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 5º Os candidatos à reserva de vagas farão a sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas (categoria cor/raça ou categoria pessoa com deficiência). A categoria cor raça será definida conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo da deficiência.

a) A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas conforme Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Baiano;

b) Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para os candidatos com deficiência realizarem o processo seletivo em condições adequadas.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 54º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho Superior do IF Baiano.